

Vitória (ES), Quinta-feira, 20 de Outubro de 2011

37

AVISO DE SUSPENSÃO DE PASSE LIVRE

Comunicamos a suspensão do uso dos cartões de passes livres abaixo relacionados, para apuração de indícios de irregularidades no uso dos mesmos, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01:

PL nº 03626 – Rosângela de Souza Machado.

PL nº 16966 – Robert Moreira de Jesus.

Vitória, 19 de outubro de 2011

DENISE M. C.

GAZZINELLI CRUZ

Diretora Presidente

Protocolo 73338

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 182 – P, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R, de 07/11/2007 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº. 54718376**.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor abaixo

relacionado, o Adicional de Tempo de Serviço, na forma do Art. 106, da Lei Complementar n.º 46/1994, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar n.º 92/96:

Nome: **Karina Gomes Jabour Duarte**

Cargo: Técnico Operacional

Nº Funcional: 313560

Vigência: **06/05/2011**

Percentual: **5%**

Vitória, 18 de outubro de 2011.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI

Diretora Geral do DER-ES

Protocolo 73412

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 43/2011 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e o art. 5º da Lei Complementar nº 226 de 17 de janeiro de 2002,

CONSIDERANDO o incidente ocorrido no dia 30 de janeiro de 2011, nas dependências do pátio Empreendebrás Locadora de Veículos LTDA, que acarretou na avaria de diversos veículos depositados naquela empresa credenciada, decorrendo a necessidade de estabelecer critérios para ressarcir aos proprietários que tiveram veículos destruídos, resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer critérios para o ressarcimento dos danos materiais causados aos proprietários ou possuidores dos veículos avariados.

Art. 2º Fará jus ao ressarcimento, o proprietário ou possuidor, que teve seu veículo destruído em virtude do incêndio ocorrido em 30 de janeiro de 2011, no pátio Empreendebrás Locadora de Veículos LTDA localizada em São Mateus, Estado do Espírito Santo.

II - DO RESSARCIMENTO

Art. 3º O valor do veículo avariado será calculado tendo como base o preço médio de veículo estabelecido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Tabela FIPE, em janeiro de 2011.

§1º Aos veículos, que em 30 de janeiro de 2011, encontravam-se com estadia igual ou inferior a 90 (noventa) dias, não será aplicado fator de depreciação.

§2º Aos veículos, que em 30 de janeiro de 2011, encontravam-se com estadia superior a 90 (noventa) dias, será aplicada taxa de depreciação de 25% ao ano, que fracionada corresponde a 2,08% ao mês.

Art. 4º Apurado o valor do veículo, será deduzido deste os débitos existentes sobre o prontuário do veículo, obedecida a seguinte ordem:

I - Débitos tributários, na forma da lei;

II - Ao DETRAN/ES:

a) multas devidas;

b) despesas de remoção e estada;

III - Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação da penalidade.

Art. 5º O DETRAN/ES deverá:

I - inutilizar as partes do chassi que contêm o registro VIN e suas placas, caso não tenham sido destruídas;

II - efetuar a baixa dos veículos registrados no ES, e solicitar a baixa ao órgão executivo de trânsito de registro.

Art. 6º. O órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veícu-

lo deverá proceder a desvinculação dos débitos incidentes sobre o prontuário do veículo, informando aos órgãos ou entidades credores.

Art. 7º. Havendo insuficiência de numerário para quitação dos débitos, o DETRAN/ES deverá comunicar aos demais órgãos e entidades de trânsito credores.

Art. 8º. Os débitos que não foram cobertos pelo valor apurado poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, através de ação própria.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O ressarcimento deverá ser solicitado, mediante requerimento (Anexo I), do proprietário do veículo, dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/ES, que o encaminhará à Comissão de Leilões de Veículos para identificação e apuração do valor a ser ressarcido.

Art. 10º. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com documentos que comprovem de forma inequívoca a propriedade ou posse do veículo.

Parágrafo único. Não restando inequívoca a propriedade ou posse do veículo, o DETRAN/ES poderá solicitar ao Requerente os documentos que entender necessários para a tal comprovação.

Art. 11º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de Outubro de 2011.

JOÃO FELÍCIO SCARDUA

Diretor geral do DETRAN/ES

ANEXO I - REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO IS N Nº 18/2011

Ao Senhor Diretor Geral do DETRAN/ES

Assunto: **Ressarcimento de veículo incendiado.**

Senhor Diretor,

Nome: _____

CPF/MF: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de emissão: _____

Endereço: _____

Na forma da Instrução de Serviço N nº 43/2011, vem requerer a Vossa Senhoria, o ressarcimento do dano material causado em virtude da destruição do veículo abaixo descrito, no incêndio ocorrido no Pátio Empreendebrás Locadora de Veículos LTDA, em 30 de janeiro de 2011, na cidade de São Mateus – ES..

Marca:		Modelo:	
Placa:		Cor:	
Ano:		Munic./UF:	
Chassi:			
Data de recolhimento / apreensão:			

Documentos anexados:

- () CRV
() CRLV
() Contrato de Compra/Ven
() Guia de Recolhimento de
() Outros (especificar)

_____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

Protocolo 73353

Licitações

O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!